

LEI COMPLEMENTAR Nº 220 DE 18 DE ABRIL DE 2023

“Altera a Lei nº 1.794 de 30 dezembro de 2009 que instituiu o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 70, 71 e 73 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar as seguintes redações:

.....
“Art.70. O servidor terá direito ao gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais, observada a escala a ser elaborada em outubro de cada ano.

§ 1º É proibido levar à conta de férias qualquer falta ao trabalho, salvo nas hipóteses estabelecidas no §3º deste artigo.

§2º É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

§3º O período de férias será reduzido para 20 (vinte) dias, se o servidor, no exercício anterior, tiver, considerados:

I - mais de 10 (dez) não comparecimentos correspondentes a faltas injustificadas;

II -

III -

“Art. 71. Atendido o interesse do serviço, o servidor poderá gozar férias de forma fracionada, não podendo nenhum dos períodos fracionados ser inferior a 10 (dez) dias”. (NR)

.....
Art. 73. VETADO.



.....

Art. 2º Fica revogado o inciso III do § 3º do art. 70 da Lei nº 1.794, de 2009.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 18 de abril de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E. Nº 13.516 DE 20/04/2023 – PÁG. 92.